



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.964, DE 13 DE AGOSTO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº050/2013, de autoria do Vereador Luciano Fernandes de Melo)

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº3.378, DE 06 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º, parágrafo único da lei 3.378, de 06 de maio de 2008, passará a conter a seguinte redação:

Parágrafo único – O Conselho é um órgão superior de deliberação colegiada, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador de todas as ações, em todos níveis, cujos objetivos visam a implementação e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º – O art. 2º, e seus incisos conterão a seguinte redação:

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF compete:

I - representar as pessoas com deficiência junto à Administração Municipal;

II - assessorar o Poder Público na definição da política a ser adotada para o atendimento das pessoas com deficiência;

III - orientar, fiscalizar e assessorar projetos de interesse da pessoa com deficiência, atuando com o apoio dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

IV – orientar, fiscalizar e deliberar acerca da política municipal voltada às pessoas com deficiência;

V - apresentar informes às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate à discriminação e o preconceito, requisitando providências;

VI – Adotar todas as medidas necessárias à fiscalização e acompanhamento das ações voltadas à violação dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – orientar juntamente com os órgãos competentes, eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos das pessoas com deficiência, bem como, combater práticas discriminatórias;

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de Junho de 2010, CERTIFICO que
foi publicado no Diário Oficial do Município e
mantida copia impressa no Quadro de Avisos do
sagüão da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 15 de agosto de 2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

VIII – Sugerir ao Poder Público Municipal, e orientá-lo, no que couber, na criação do fundo municipal de apoio à pessoa com deficiência;

Art. 3º - Ficam revogados os incisos IX, X, XI, alíneas a, b, c, d, e, f, g, do art. 2º da lei 3.378, de 06 de maio de 2008.

Art. 4º - O art. 3º da lei 3.378, de 06 de maio de 2008, passará a conter a seguinte redação:

Art. 3º - Pessoas com deficiência, para os efeitos desta Lei, são aquelas que apresentam em caráter permanente, problemas físicos, cognitivos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social assim como pessoas incapacitadas para a vida independente, além de outras características que possam ser definidas por meio de legislação federal ou estadual.

Art. 5º - O art. 6º da lei 3.378, de 06 de maio de 2008, passará a conter a seguinte redação:

Art. 6º - Competirá ainda ao Conselho orientar a criação de entidades e ou instituições voltadas para representar de forma efetiva as pessoas com deficiência ou de seus representantes, frente ao Poder Público, quando elas não puderem fazer-se representar.

Art. 6º - O art. 7º e incisos da lei 3.378, de 06 de maio de 2008, passarão a conter a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

I - 05 (cinco) membros indicados pelo Chefe do Executivo;

II - 05 (cinco) representantes de entidades que atuam, direta ou indiretamente, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

Art. 7º - Revogam-se os incisos III e IV do art. 7º da lei 3.378, de 06 de maio de 2008.

Art. 8º - Altera a Ementa da lei 3.378, de 06 de maio de 2008, a qual passará a conter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMDEF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de agosto de 2.013.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

